

Lei Nº 403-73.

SÚMULA:- AUTORIZA A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS E CRIAR O PARQUE INDUSTRIAL DE MANGUEIRINHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

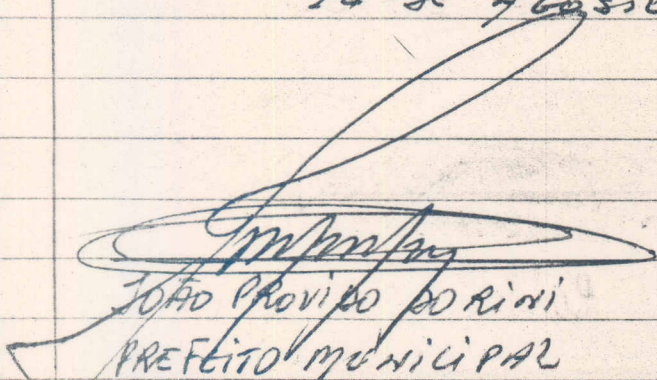
ARTº 1º)- FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR POR COMPRA UMA ÁREA DE TERRA NO QUADRO SUB-URBANO DO RURAL DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.

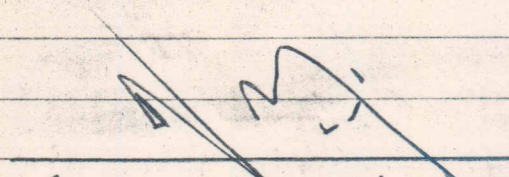
ARTº 2º)- FICA AUTORIZADO A FAZER DOAÇÃO POSTERIORMENTE A PARTES INTERESSADAS NA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS MEDIANTE REQUERIMENTO, CONSTANDO A ÁREA NECESSÁRIA.

ARTº 3º)- EM FACE DO DISPOSTO NO ARTº 1º, FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO A ABRIR NO CORRENTE EXERCÍCIO UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ATÉ R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), CUJA DESPESA TERÁ COMO RECURSO, PARTE DO EXCESSO DE ARRECASTAÇÃO VERIFICADO NESTA DATA.

ARTº 4º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REIOGASTAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA,
14 DE AGOSTO DE 1.973.


JOÃO PROVIDO PORINI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO M. BAPTISTA
SECRETÁRIO